



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 04/2019-DIR

Altera a Resolução 02/2019-DIR, que regulamenta a eleição de Advogados e Advogadas para o provimento de 79 (setenta e nove) vagas de juízes do TED/OAB-GO, sendo 49 (quarenta e nove) para juízes relatores e 30 (trinta) para juízes instrutores, para o triênio 2019/2021.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 13/02/2019 será dada continuidade a eleição para provimento das vagas de juízes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, para o triênio 2019/2021, em sessão extraordinária;

II – Que houve demora excessiva na apuração dos votos em virtude ao grande número de candidatos, a OAB/GO conseguiu junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás o empréstimo de urnas eletrônicas, a fim de viabilizar a realização e organização da continuação da eleição dos membros do TED/OAB-GO;

RESOLVE:

I – Instituir, por esta Resolução, a forma de eleição dos advogados remanescentes do pleito que teve início no dia 06/02/2019, para composição do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás;

**CAPÍTULO I
DA VOTAÇÃO**

Artigo 1º – A eleição será realizada por meio de urnas eletrônicas.

§ 1º Cada candidato receberá um número, o qual deverá ser lançado na urna eletrônica pelos conselheiros eleitores;

§ 2º A relação dos nomes dos candidatos estará disponível para orientação dos conselheiros eleitores;

Artigo 2º – Para provimento das vagas de juízes relatores, cada Conselheiro poderá votar em até 02 (dois) candidatos.

§ 1º - Preenchidas as vagas de juízes relatores e permanecendo o interesse dos candidatos remanescentes em ocuparem os cargos de juízes instrutores, iniciar-se-á outra eleição, podendo cada Conselheiro votar em até 30 (trinta) candidatos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 3º – A Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único - A apuração não será identificada, vez que o voto será lançado em urna eletrônica.

Artigo 4º – As vagas serão providas pelos candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes;

§1º - Ocorrendo a hipótese de um ou mais candidatos não obter a votação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes, inviabilizando o provimento das vagas, será, na mesma sessão, repetida a votação por até 02 (duas) vezes.

§2º - Encerrado o terceiro escrutínio e ainda não providas as vagas, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação.

§3º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

Artigo 5º – Os boletins de urna ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 6º – Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, convocará os eleitos para tomarem posse.

Artigo 7º – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.

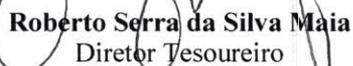
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente


Thales José Jayme
Vice-Presidente


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral


Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta


Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro